



### RESOLUÇÃO Nº 508, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM".**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG autorizada a implantar e participar do programa "Parlamento Jovem de Minas Gerais" promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG.

**§ 1º** - O Projeto "Parlamento Jovem", tem como objetivo geral, possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação voluntária em jornada parlamentar e o compartilhamento de experiências com a Câmara Municipal, respeitando-se os parâmetros adotados a nível estadual.

**§ 2º** - As ações do projeto serão realizadas obedecendo-se o calendário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sem comprometer os trabalhos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG.

**Art. 2º** - Fica a Câmara autorizada a celebrar termos de parceria ou convênios com os órgãos públicos e instituições de ensino para efetivar a participação da Câmara junto ao "Parlamento Jovem de Minas Gerais".

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do "Parlamento Jovem":

I - estimular a formação política e cidadã de estudantes de escolas públicas e particulares por meio de atividades que os levam a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente o Legislativo, e a importância da



participação popular no Parlamento;

II - propiciar espaço para a vivência em situações de estudos, pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

III - estimularem os estudantes a se interessarem pela agenda sociopolítica do Município e do estado, e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

IV - incentivar o envolvimento da Câmara Municipal em atividades de educação para a cidadania;

V - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

**Art. 4º** - Para participar do projeto "Parlamento Jovem", a instituição de ensino deve se inscrever junto a Câmara Municipal obedecendo aos seguintes critérios:

- I- concordância com o tema a ser trabalhado;
- II- os alunos deverão estar regularmente matriculados e cursando o ensino médio das escolas públicas ou particulares escolhidos em processo de responsabilidade da instituição de ensino;

**Parágrafo único.** A escolha dos estudantes participantes do "Parlamento Jovem" será feita a critério e responsabilidade da estabelecimento de ensino, integrantes da rede pública e ou particular.

**Art. 5º-** No decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", deverão ser observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite de proposições na Câmara Municipal.

**Art. 6º-** Os trabalhos do "Parlamento Jovem" deverão ter lugar no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, e caso necessário para a sua execução, poderão contar com o assessoramento técnico disponibilizado pela Casa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

**Art. 7º** - A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá dispor, de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno sobre o funcionamento do "Parlamento Jovem", regulamentando especialmente:

- I - o cronograma das atividades de organização;
- II - os procedimentos preparatórios para a instalação;
- III - a forma de eleição da respectiva Mesa Diretora;
- IV - a realização dos trabalhos da sessão plenária;
- V - o funcionamento de partidos fictícios internos para o Parlamento Jovem.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da organização, instalação e funcionamento do "Parlamento Jovem" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 02 de março de 2023.

  
**SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**

Presidente da Câmara

  
**ANTÔNIO AUGUSTO BUENO MAFRA**

1º Secretário